

Parecer nº 128/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012098/2026-47

PARECER TÉCNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Luiz Gustavo Martins Soares			CPF/CNPJ: 126.351.106-62	
Endereço: Rua E, nº 761			Bairro: Catulina II	
Município: Monte Carmelo	UF: MG		CEP: 38.500-000	
Telefone: 34-9 88682934		E-mail: jailtonx@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: WILZA DE REZENDE MUNDIM PEREIRA			CPF/CNPJ: 287.539.506-82	
Endereço: 38.500-000			Bairro: CENTRO	
Município: Monte Carmelo	UF: MG		CEP: 38.500-000	
Telefone: 34-9 88682934		E-mail: jailtonx@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA Lambari e Monteiros			Área Total (ha): 23,9964	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.595 e 47.596			Município/UF: Monte Carmelo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-F743.21E9.B29A.4668.8774.EAED.4BEF.3B50				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	140		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	140	un	237.519	7.934.481
---	-----	----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação de empreendimento	5,6863

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	5,6863

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	48,5780	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22.04.2026

Data da vistoria: 27.04.2026

Data de emissão do parecer técnico: 29.04.2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 5,6863 hectares, sendo 140 unidades meio a área de pastagem.

É pretendido com o corte dos indivíduos o uso alternativo do solo, voltado para a atividade de cafeicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Lambari e Monteiros, possui área matriculada de 19.9666 hectares, situa-se no Município de Monte Carmelo - MG.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-F743.21E9.B29A.4668.8774.EAED.4BEF.3B50

- Área total: 24,8485 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,7809 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado 20,7960 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3143104-F743.21E9.B29A.4668.8774.EAED.4BEF.3B50 apresentam correspondência com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel no dia 27/04/2026.

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita às autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte de árvores nativas vivas de 140 indivíduos.

Taxa de Expediente:

- R\$ 752,69 (Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) - DAE 1401374785296

Taxa Florestal:

- R\$ 393,77 (Trezentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Sete Centavos) - DAE 2901374785634

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141887

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- **Vulnerabilidade natural:** Variando entre Baixa e Média (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- **Unidade de conservação:** não se aplica

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica

- **Outras restrições:** [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-01 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- **Atividades licenciadas:** G-01-03-01 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível

- **Número do documento:** Dispensado

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 27/04/2026 de forma remota pelas plataformas Brasil Mais e Google Earth, onde observou-se que na área onde foi solicitado o corte de árvores nativas vivas, é uma área antropizada sendo utilizada para o pastagem.

No PIA foram apresentadas os dados da área requerida, onde mostra a planilha com as espécies requeridas para corte. Nessa planilha foi declarado 1 indivíduo de *Caryocar brasiliensis* (pequizeiro), e 3 árvores de *Handroanthus ochraceus*

(ipê-do-cerrado) espécie protegida, conforme a Lei nº 20.308, e foi apresentado junto ao processo o PTRF para compensação do corte dessas árvores. Ambos os documentos PIA e PTRF tem como responsável técnico Jailton Xavier Correa, CRBio: 49873/04-D.

Observa que o imóvel se desenvolve atividades de cafeicultura e pastagem.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracteriza por cerrado antropizado, ocupado por lavoura e pastagem.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 5,6863 hectares.

Todos os pagamentos das taxas referentes a essa solicitação estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela agricultura.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à solicitação da intervenção foram cumpridas;

2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;

3. Considerando que o valor das taxas de expediente e florestal já foram recolhidos;

Me posiciono favorável à solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 5,6863 hectares na Fazenda Lambari e Monteiros, cujo requerente é Luiz Gustavo Martins Soares.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Valor: R\$ 1.687,57 (Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos) - à recolher.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar as ações descritas no PTRF apresentado	1 ano
02	Apresentar relatório fotográfico do PTRF anualmente	3 anos

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos imunes ao corte sejam suprimidas, **PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS.**

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 30/04/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138635406** e o código CRC **F32D7C7E**.